

Infância de Alcáçovas, no ano escolar 2005/2006, com efeitos a 1 de setembro de 2005:

Nome	Grupo	Índice remuneratório
Maria José Calca Caeiro Monte	3.º	205
João Manuel Arranhado Batalha	T.M.M. (Cód.07)	299
Ana Isabel Faleiro Malha	9.º	188

7 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Manuel Carvalho Aleixo*.
209413767

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 427/2016

Abertura do Procedimento de Inscrição na Prova do Conhecimento da Língua Portuguesa para Aquisição de Nacionalidade

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (IAVE, I. P.), declaro aberto o procedimento de inscrição para a realização da Prova do Conhecimento da Língua Portuguesa para Aquisição da Nacionalidade (PaN) no território nacional, nos termos do previsto no Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 43/2013, de 1 de abril, e, também, pela Portaria n.º 176/2014, de 11 de setembro, e pelo Despacho n.º 12941/2014, de 23 de outubro, e tendo em conta a Carta de Solicitação n.º 3/2015, de 30 de setembro.

A realização da PaN envolve os organismos do Ministério da Educação (ME), no âmbito das suas missões, e pressupõe a articulação com as Secretarias Regionais de Educação das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Para a realização da PaN no território nacional, foi celebrado protocolo com o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), e com o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

A realização da PaN terá lugar entre o dia 15 e o dia 29 do mês de abril de 2016, em data a anunciar na página de Internet do IAVE, I. P., com uma antecedência mínima de quinze dias. O período de inscrição decorrerá entre o dia 14 de março e o dia 1 de abril de 2016.

Este aviso apresenta a seguinte estrutura:

- I. Caracterização da Prova
- II. Condições Gerais de Admissão à Prova
- III. Condições Especiais de Admissão à Prova, na Modalidade de Prova Oral
- IV. Condições Especiais para Requerer a Adaptação da Prova Escrita
- V. Situações Impeditivas da Realização da Prova, na Modalidade de Prova Escrita
- VI. Processo de Inscrição na Prova
- VII. Intervenção do IRN, I. P., no Processo de Inscrição na Prova
- VIII. Locais de Realização da Prova
- IX. Gestão do Processo na Rede de Escolas PaN
- X. Intervenção do SEF no Processo de Aplicação da Prova
- XI. Identificação dos Candidatos
- XII. Convocatória e Chamada dos Candidatos
- XIII. Material Autorizado
- XIV. Desistência da Realização da Prova
- XV. Irregularidades e Fraudes
- XVI. Emissão de Certificados da Prova

1 — A PaN destina-se a certificar o conhecimento da língua portuguesa, tendo por referência o nível A2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR), e, na modalidade de Prova Escrita, integra três componentes: compreensão do oral, compreensão da leitura e expressão escrita.

2 — A Prova Escrita é realizada exclusivamente em computador (e-assessment) e tem a duração de 75 minutos.

3 — A comprovação do conhecimento da língua portuguesa pode ser feita mediante uma entrevista, na modalidade de Prova Oral.

4 — A entrevista que constitui a Prova Oral é realizada perante um júri constituído por dois docentes do Grupo de Recrutamento 300 (Português), tendo um dos docentes a função de interlocutor do candidato e o outro a função de avaliador.

5 — A entrevista é obrigatoriamente conduzida de acordo com o Guião de Entrevista.

6 — A Prova Oral tem a duração máxima de 15 minutos.

7 — A Prova Escrita pode ainda ser adaptada, casuisticamente, às necessidades específicas dos candidatos que não possam realizar a prova nas modalidades referidas nos números 2 e 3.

II. Condições Gerais de Admissão à Prova

Podem candidatar-se à realização da PaN os cidadãos estrangeiros que satisfaçam cumulativamente os requisitos seguintes:

- a) Serem maiores ou emancipados face à lei portuguesa;
- b) Serem portadores de documento de identificação válido face à lei portuguesa.

III. Condições Especiais de Admissão à Prova, na Modalidade de Prova Oral

Podem candidatar-se à realização da Prova Oral os cidadãos estrangeiros que, além de satisfazerem as condições previstas em II, estejam numa das seguintes situações:

- a) Tenham idade igual ou superior a 60 anos e não saibam ler ou escrever;
- b) Tenham graves problemas de saúde ou deficiências que impeçam a realização da Prova Escrita.

IV. Condições Especiais para Requerer a Adaptação da Prova Escrita

Podem requerer a adaptação da Prova Escrita os cidadãos estrangeiros que, além de satisfazerem as condições previstas em II, estejam em situação impeditiva de realizar a Prova Escrita ou a Prova Oral.

V. Situações Impeditivas da Realização da Prova, na Modalidade de Prova Escrita

1 — Podem constituir situações impeditivas da realização da Prova Escrita, excetuando a situação prevista em III, na alínea a), as seguintes categorias de deficiência ou incapacidade:

- a) Cegueira;
- b) Baixa visão;
- c) Surdez ligeira a moderada;
- d) Surdez severa a profunda;
- e) Perturbação motora;
- f) Limitação física temporária.

2 — No ato de inscrição, a declaração de qualquer uma das situações impeditivas carece de comprovação documental.

3 — No caso de as situações impeditivas da realização da Prova Escrita não permitirem a realização da Prova Oral, o IAVE, I. P., faculta ao candidato uma Prova Adaptada.

4 — O IAVE, I. P., pode ainda determinar, em articulação com os organismos competentes do ME, as condições especiais de realização da Prova Escrita, em função das necessidades específicas do candidato, como sejam o prolongamento do tempo de realização da prova, a disponibilização de recursos humanos especializados para apoio ao candidato ou a adaptação das condições físicas do local de realização da prova.

VI. Processo de Inscrição na Prova

1 — A inscrição na PaN, nas suas diferentes modalidades, é realizada na página de Internet do IAVE, I. P., em formulário próprio.

2 — Não são permitidas inscrições condicionais ou fora de prazo.

3 — Os documentos de identificação necessários para o processo de inscrição são o passaporte e o título de residência ou o cartão de residência.

4 — No formulário de inscrição, são solicitados os dados relativos à identificação do candidato, o endereço de correio eletrónico, o contacto telefónico, o número de identificação fiscal, bem como a indicação do local de preferência para a realização da prova.

5 — A prestação de informações falsas ou inexatas pelo candidato implica a anulação da inscrição e de todos os atos dela decorrentes.

6 — A inscrição na prova está sujeita ao pagamento de uma taxa no valor de sessenta e cinco euros (€65,00), cuja liquidação é feita através de pagamento automático em caixas multibanco ou por vale postal, nas lojas CTT.

7 — Para os efeitos previstos no número anterior, o candidato recebe os dados para pagamento por mensagem de correio eletrónico.

8 — O pagamento deve ser efetuado até 5 dias úteis após a receção dos dados referidos no número anterior.

9 — O pagamento fora de prazo implica a anulação da inscrição.

10 — Após confirmação do pagamento, o IAVE, I. P., considera a inscrição definitiva e procede à notificação do candidato por mensagem de correio eletrónico e ao envio da respetiva fatura.

11 — O endereço utilizado pelo IAVE, I. P., para contactar os candidatos é exclusivamente: pan@iave.pt.

12 — A inscrição do candidato implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos contidos em todos os normativos legais que regem a prova.

13 — O IAVE, I. P., não se responsabiliza por inscrições não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica, por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação, por procedimentos indevidos dos candidatos, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo da responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação da sua inscrição e assegurar-se de que dispõe, em tempo útil, de todas as informações indispensáveis à realização da prova.

VII. Intervenção do IRN, I. P., no Processo de Inscrição na Prova

1 — Compete aos Serviços de Registo do IRN, I. P., designados pelo Despacho n.º 02/CD/2016, do Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., publicado em www.irn.mj.pt (em IRN/Doutrina/Despachos), assegurar o preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado pelo IAVE, I. P., em ligação segura, quando os candidatos se encontrem numa das situações previstas em III e IV, assegurando que os candidatos cumprem os requisitos para a inscrição na prova.

2 — Compete ainda aos Serviços de Registo do IRN, I. P.:

a) A validação das condições especiais da situação que permite ao candidato a realização da Prova Oral ou a solicitação de adaptação casuística da prova, e o registo, no formulário, dessas situações;

b) A solicitação, quando se justifique, do certificado multiusos que permita aferir os graves problemas de saúde e as diferentes situações impeditivas referidas em V.

3 — Os Serviços de Registo do IRN, I. P., enviam ao IAVE, I. P., a cópia digitalizada do certificado multiusos e arquivam o original.

4 — O prazo máximo de envio das cópias digitalizadas é de 3 dias úteis após a inscrição do candidato.

VIII. Locais de Realização da Prova

1 — A prova é realizada nos estabelecimentos de ensino da rede pública do ensino básico e secundário que constituem a Rede de Escolas PaN.

2 — A distribuição dos candidatos pelos estabelecimentos de ensino da Rede de Escolas PaN é da competência do IAVE, I. P.

3 — O IAVE, I. P., atenderá à manifestação de preferência pelos candidatos relativamente ao local de realização da prova, não garantindo, no entanto, a realização da prova no local de preferência.

4 — O IAVE, I. P., garante a realização da prova num estabelecimento de ensino da capital de distrito a que pertence o local escolhido pelos candidatos e nas seguintes localidades: Ponta Delgada, Horta, Angra do Heroísmo e Funchal.

IX. Gestão do Processo na Rede de Escolas PaN

Compete ao IAVE, I. P., a gestão do processo de aplicação das provas e a comunicação com todos os intervenientes no processo.

X. Intervenção do SEF no Processo de Aplicação da Prova

1 — Compete ao SEF fazer uma verificação de segurança nos termos expostos na Lei de Estrangeiros, na data e local de realização das provas.

2 — Compete ainda ao SEF a disponibilização dos recursos humanos necessários para a verificação da identidade dos candidatos e dos respetivos documentos de identificação.

3 — A intervenção do SEF prevista nos números 1 e 2 terá início 45 minutos antes da hora indicada para a realização das provas e terminará 15 minutos antes dessa hora.

4 — O SEF intervirá em situações de deteção de fraude ou de irregularidades ao longo do processo de aplicação das provas.

XI. Identificação dos Candidatos

1 — No dia da realização da prova, é obrigatória a apresentação dos documentos de identificação do candidato utilizados no ato de inscrição.

2 — Não são aceites documentos fotocopiados, mesmo que autenticados.

3 — Não são aceites documentos com validade vencida.

4 — Não é permitida a entrada a candidatos com acessórios ou peças de vestuário suscetíveis de dificultar ou impedir a sua identificação.

5 — Por motivos religiosos, é permitida a cobertura da cabeça, desde que o rosto se mantenha integralmente visível.

XII. Convocatória e Chamada dos Candidatos

1 — Os candidatos são convocados por mensagem de correio eletrónico, até 10 dias antes da realização da prova.

2 — Na convocatória, é expressamente indicada a data e a hora de início da prova, bem como o nome e a morada do local de realização da prova.

3 — No estabelecimento de ensino, é afixada uma Pauta de Chamada dos candidatos que realizam a Prova Escrita/Prova Adaptada até 24 horas antes da realização da prova.

4 — Os candidatos devem apresentar-se no respetivo local de realização da prova 45 minutos antes da hora marcada para o seu início e confirmar a sala de realização da mesma, consultando as pautas afixadas.

5 — O aplicador do IAVE, I. P., faz a chamada dos candidatos pela ordem constante das pautas, à porta da respetiva sala, até 15 minutos antes da hora marcada para o início da prova.

6 — Apenas é permitida a entrada na sala de prova até 10 minutos antes do horário estabelecido para o início da mesma, mediante chamada.

7 — Aos candidatos que o solicitarem, será emitido documento comprovativo da presença na prova, pelos serviços administrativos do estabelecimento de ensino.

8 — Se, por motivos de força maior, alheios ao IAVE, I. P., não estiverem reunidas as condições para a realização da prova, os candidatos poderão realizá-la noutra data, sem acréscimo de encargos, competindo ao IAVE, I. P., assegurar nova calendarização.

XIII. Material Autorizado

1 — Os candidatos poderão utilizar lápis ou caneta para escrever nas folhas de rascunho.

2 — O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pelos aplicadores do IAVE, I. P., após o início da prova e recolhido no fim da mesma, juntamente com os auscultadores e a caneta USB que contém a prova resolvida.

3 — Não é autorizado o uso de dicionário durante a realização da prova.

4 — Durante a realização da prova, os candidatos não podem ter junto de si quaisquer materiais (por exemplo: livros, cadernos, folhas, mochilas, carteiras, estojos, etc.), nem quaisquer sistemas de comunicação móvel (computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, bips, etc.), ainda que desligados.

5 — Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova devem ser colocados em local a indicar pelos aplicadores, assim como os equipamentos de comunicação móvel devidamente desligados.

XIV. Desistência da Realização da Prova

1 — Em caso de desistência da realização da prova, deve o candidato assinar um documento de Desistência da Prova, facultado pelo aplicador.

2 — No caso de desistência da prova, o candidato não pode abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da mesma.

3 — No caso de não comparência ou desistência, não há lugar à devolução do valor pago no momento da inscrição.

XV. Irregularidades e Fraudes

1 — Será anulada a prova de qualquer candidato que:

a) Cometa ou tente cometer inequivocamente qualquer fraude ou utilize meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros, em qualquer etapa da prova;

b) Comunique com outro candidato de qualquer forma;

c) Manipule qualquer tipo de equipamento eletrónico e de comunicação durante a realização da prova;

d) Aceda ou tente aceder a qualquer programa do computador, nomeadamente à Internet, que não aquele em que decorre a prova;

e) Utilize livros, dicionários, notas ou apontamentos durante a realização da prova;

f) Se ausente da sala de prova antes de terminar o tempo regulamentar da mesma, sem que lhe seja dada ordem de saída;

g) Perturbe, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação da prova ou incorra em comportamento indevido durante a sua realização;

h) Utilize expressões despropositadas, descontextualizadas ou desrespeitosas no item de composição;

i) Virole qualquer um dos normativos legais que regem a prova.

2 — A anulação da prova implica a atribuição da menção Não Aprovado.

3 — Os procedimentos referidos no n.º 1 são adotados sem prejuízo de ulterior procedimento criminal.

XVI. Emissão de Certificados da Prova

1 — Compete ao IAVE, I. P., a gestão do processo de classificação e de reapreciação da prova, bem como a emissão dos certificados.

2 — Para os candidatos que obtiverem a menção Aprovado, o IAVE, I. P., emite um certificado de aprovação na prova, assinado digitalmente pelo Presidente do Conselho Diretivo.

3 — O certificado é enviado ao candidato via correio eletrónico.

9 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Helder Diniz de Sousa*.

209425009

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Santarém

Despacho n.º 3733/2016

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas por despacho do Senhor Diretor do Centro Distrital de Santarém, do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 15368/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro, subdelego na Diretora do Núcleo de Contribuições, licenciada Maria Teresa Ferreira Madeira Figueiredo, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo.

2 — Competências específicas:

2.1 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e a reclamação;

2.2 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação da segurança social;

2.3 — Efetuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objetivos;

2.4 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que incidem crime contra a segurança social;

2.5 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

2.6 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da segurança social;

2.7 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;

2.8 — Gerir as contas-correntes dos contribuintes;

2.9 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do “Gestor do Contribuinte”;

2.10 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a atuar atempadamente em situações de incumprimento;

2.11 — Emitir extratos de conta-corrente;

2.12 — Emitir Declarações de Situação Contributiva;

2.13 — Emitir documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;

2.14 — Analisar a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas de interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas;

2.15 — Participar a dívida de contribuintes, às secções de processo da Segurança Social, para instauração de processo executivo;

2.16 — Decidir sobre pedidos de restituição de contribuições e quotas indevidamente pagas.

2.17 — Decidir sobre reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, e ratificar as contas-correntes quando se justifique;

2.18 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

2.19 — Elaborar planos de regularização de dívida à segurança social ou de pagamento diferido de contribuições;

2.20 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à segurança social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

2.21 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

2.22 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social;

2.23 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações de beneficiários e contribuintes;

2.24 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

De acordo com o disposto no artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo, nas minhas ausências e impedimentos, o exercício de funções ficará a cargo da Diretora do Núcleo de Contribuições, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados.

As competências ora subdelegadas são efetuadas sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do CPA, nomeadamente dos poderes de avocação e supervisão.

O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados, pela Diretora do Núcleo de Contribuintes no âmbito das matérias por ela abrangidos, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do CPA.

4 de março de 2016. — A Diretora da UPC, *Maria Fernanda Pereira da Silva Chora*.

209415638

Centro Distrital de Viana do Castelo

Despacho n.º 3734/2016

Delegação e subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, bem como no artigo 17.º dos Estatutos do Instituto de Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P. n.º 1651/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2015, delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1 — No Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições (UPC), licenciado João Pereira Vieira da Silva, a competência para a prática de atos administrativos em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1 — Em matéria de identificação, qualificação e gestão de remunerações;

1.2 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

1.3 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

1.4 — Assegurar a gestão de programas e decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de con-